



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 18/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 113/2019 que “dispõe sobre a uniformização dos Canais de Comunicação de Emergência no Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 19/02/2016 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03 / verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 113/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme a ementa acima.

O Autor propõe em projeto de lei visando a uniformização dos Canais de comunicação de Emergência no Estado de Mato Grosso, instituindo o NUME – Número Único mato-grossense de Emergência.

Com a adoção de um número único de emergência mato-grossense, à exemplo do que ocorre nos Estados Unidos com o número 911, na União Europeia com o 112 e no Estado de Pernambuco com o número 190, pioneiro nesse sentido, facilita-se o acesso dos usuários bem como proporciona-se um atendimento mais célere onde o atendente ao receber a chamada sabe para qual serviço direcionar a ocorrência.

Em sua justificativa o Autor destaca que o presente projeto pretende com a criação do NUME, facilitar o atendimento, porém sem excluir as chamadas diretas ao serviço de atendimento específico, ou seja, é um serviço complementar onde o cidadão ao ligar para o NUCE é direcionado para o tipo de ocorrência específico, com isso, pretende ampliar os meios de comunicação do cidadão com as autoridades.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

A referida demanda fora tomada ciência da necessidade da parceria entre a sociedade e o poder público durante a realização de uma reunião das lideranças na segunda edição do sábado social.

A presente proposição visa à regulamentação da Lei nos termos a que estabelece a Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 38-A.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo a uniformização dos canais de emergências visa congrega os atendimentos de emergências, tais como a polícia, saúde, bombeiros e outras que o Poder Público entender necessária, cabendo ao Governo do Estado definir o NUME a ser adotado pelo Estado, podendo também o Poder Público disponibilizar canal único de atendimentos por mensagem de aplicativos de ampla utilização na internet. Sendo que para ambas, seja as chamadas pelo NUME ou mensagens por aplicativos, serão atendidas por uma Central de Atendimento de chamadas de emergência.

Sobre o tema, temos por entendimento ser de extrema relevância social a presente proposição, haja vista, a unificação do sistema quando da necessidade de acesso aos serviços emergenciais em tela destacados, facilitando o acesso que por deveras pelo o método atual muitas das vezes o torna ineficaz pela diversidade de números telefônicos entre outros meios de acesso aos serviços essenciais de emergência que atualmente é disponibilizado pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

Nesse sentido, destacasse também a necessidade da qualidade e eficiência do serviço público, e, que para especificamente abordar esse tema conceituamos o Serviço Público como aqueles de competência e responsabilidade do poder Público, visando atender as necessidades coletivas da população.

Voltando à análise instrumental organizacional do Poder Público, que para atividade desenvolvida cria um órgão, um departamento ou uma entidade, a presente propositura visa singularizar e aperfeiçoar o atendimento ao que chamamos de demanda emergencial social, singularizando a estrutura que por ora disponibiliza e o torna mais eficaz quanto produto final que o é o resultado a ser alcançado. E, é justamente sobre esta questão, que incide o "**Princípio da Eficiência**", que pode também ser entendido não como princípio, mas sim como finalidade e resultado.

Diante desta concepção da necessidade da Eficiência da Administração Pública, temos por comentário pertinente de José Eduardo Martins, que assim descreve:

*"Ser eficiente, portanto, exige primeiro da Administração Pública o aproveitamento máximo de tudo aquilo que a coletividade possui, em todos os níveis, ao longo da realização de suas atividades. Significa racionalidade e aproveitamento máximo das potencialidades existentes. Mas não só. Em seu sentido jurídico, a expressão, que consideramos correta, também deve abarcar a ideia de eficácia da prestação, ou de resultados da atividade realizada. Uma atuação estatal só será juridicamente eficiente quando seu resultado quantitativo e qualitativo for satisfatório, levando-se em conta o universo possível de atendimento das necessidades existentes e os meios disponíveis".*

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 113/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
 Núcleo Econômico  
 Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 113/2019 - Parecer nº 18/2019
Reunião da Comissão em <i>24/04/2019</i>
Presidente: <i>Deputado João Batista</i>
Relator: <i>Deputado João Batista</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 113/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten Signatures]</i>